



COMUNIDADE QUILOMBOLA DE QUARTEL DO INDAIÁ E PARQUE NACIONAL DAS SEMPRE VIVAS: TERRITÓRIOS E DIREITOS

Harley Fernandes de Almeida, Ana Catarina Perez Dias

1. INTRODUÇÃO

A discussão sobre a disputa de territórios físicos e conceituais entre Estado e as populações tradicionais que historicamente ocupam áreas naturais, é o mote para a realização da presente pesquisa considerando os direitos e argumentos que amparam de um lado a instituição e de outro a comunidade instituída. Pesquisar a relação entre o Parque Nacional das Sempre Vivas e a comunidade quilombola de Quartel do Indaiá se justifica pela importância e atualidade das questões sobre os direitos fundamentais étnicos e culturais relacionados às comunidades tradicionais em nosso país e a relação, muitas vezes conflituosa, com o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Os remanescentes de quilombolas¹, apesar de todo seu histórico de lutas e resistência com um papel fundamental na formação de nossa sociedade, têm poucos direitos específicos assegurados em nossa legislação para garantir-lhes a devida manutenção e perpetuação de sua cultura.

O marco regulatório para a população quilombola é artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/88)². Este artigo, regulamentado pelo Decreto 4.887/03, visa a proteção do território ocupado pelos remanescentes de quilombo que se reconhecem como tais, através da titulação de propriedade, com o intuito de garantir a manutenção e reprodução da população, da cultura e do modo de vida.

Analizando essa relação das populações tradicionais com o território, Rinaldo Arruda traz a perspectiva do uso do espaço compartilhado e como meio de subsistência:

“Apresentam (populações tradicionais) um modelo de ocupação do espaço e uso dos recursos naturais voltado principalmente para a subsistência, com fraca articulação com o mercado, baseado em uso intensivo de mão de obra familiar, tecnologias de baixo impacto derivadas de conhecimentos patrimoniais e, habitualmente, de base sustentável. Essas populações – caiçaras, ribeirinhos, seringueiros, quilombolas e outras variantes – em geral ocupam a região há muito tempo, não têm registro legal de propriedade privada individual da terra, definindo apenas o local de moradia como parcela individual, sendo o restante do território encarado como área de uso comunitário, com seu uso regulamentado pelo costume e por normas compartilhadas internamente (Marinho, 2012 *apud* Arruda, 2000: 274)”.

Neste sentido, a ideia de natureza para a comunidade quilombola em questão, está intrinsecamente relacionada ao seu modo de vida, através da alimentação, das práticas de cura, moradia e subsistência, revelando uma interdependência e respeito ao meio ambiente.

Nessa ótica, o autor Diegues (2000) traz a relação das populações tradicionais com o território e o meio ambiente, e a usurpação desse modo de vida pelos conservacionistas³ através das unidades de conservação em sua obra “O Mito moderno da natureza intocada”, que serve como referência para nossa discussão:

¹ “Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autodefinição, como trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.” Art. 2º, do Decreto nº. 4.887/03 (BRASIL, 2003).

² ADCT, CF/88, Art. 68: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.”

³ A corrente conservacionista ou preservacionista é conceituada na obra de Diegues (2000) a partir da ideia de “wilderness” ou mundo natural/selvagem, “áreas como ambientes naturais semelhantes aos que existiram antes da



A criação de áreas naturais protegidas em territórios ocupados por sociedades pré-industriais ou tradicionais é vista por essas populações locais como uma usurpação de seus direitos sagrados à terra onde viveram seus antepassados, o espaço coletivo onde se realiza seu modo de vida distinto do urbano-industrial. Essas comunidades têm também uma representação simbólica desse espaço que lhes fornece os meios de subsistência, os meios de trabalho e produção e os meios de produzir os aspectos materiais das relações sociais, isto é, os que compõem a estrutura de uma sociedade (relações de parentesco, etc.). (DIEGUES, 2000, pag. 65)

A implantação recente do Parque Nacional (PARNA) das Sempre Vivas no entorno do território do quilombo com um modelo de gestão de proteção integral, é um reflexo dessa visão conservacionista. A unidade de conservação (UC) não concebe a presença de pessoas na área delimitada e restringe as atividades humanas no seu entorno.

O capítulo da Constituição Federal referente ao meio ambiente traz, no caput do artigo 225, a norma que pressupõe a garantia do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Para a efetividade desse direito, a Constituição, além de impor de forma genérica o dever tanto da coletividade quanto do Poder Público de preservar o meio ambiente, especificou alguns deveres a este último. Dentre eles está o dever de definir espaços territoriais a serem especialmente protegidos, de alteração e supressão permitidas somente por meio de lei. É o que está disposto no artigo 225, § 1º, inciso III da Constituição⁴. Para regulamentar esse artigo da Constituição, foi criada a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC - 9.985/00) que tem como objetivo a regulamentação dos procedimentos de criação, implantação e gestão das unidades de conservação, especificando desde os atos prévios de consulta e levantamentos técnicos, até a gestão através do conselho consultivo.

A presente pesquisa pretende discutir e analisar os aspectos da sobreposição do território da comunidade quilombola de Quartel do Indaiá pelo Parque Nacional das Sempre Vivas sob a ótica jurídica e social, utilizando das referências bibliográficas disponíveis sobre o tema e da visão de alguns dos sujeitos que participam dessa relação e que acompanharam os desdobramentos dessa.

Sendo assim, entre as razões que levam a produção deste trabalho está exatamente o desafio de analisar as questões que se apresentam ao longo da pesquisa, principalmente a partir de entrevistas, legislações e literatura sobre o tema, a procura de respostas para perguntas que não encontram solução imediata e a possibilidade de contribuir para a discussão sobre os direitos das comunidades quilombolas através da exposição das questões que afetam essa população na relação com o Parque Nacional das Sempre Vivas.

2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O estudo foi desenvolvido em caráter transversal e qualitativo, através da análise do conteúdo de entrevistas, preconizada por Bardin (2011), realizadas com sujeitos representativos que se relacionam com o Parque Nacional das Sempre Vivas e com comunidade quilombola de Quartel do Indaiá, no município de Diamantina/MG, visando desvelar os aspectos sociais e legais da sobreposição do território desta comunidade.

3. TÉCNICAS E INSTRUMENTOS

Em primeiro momento foi realizado com cada um dos sujeitos da pesquisa, entrevistas semiestruturadas. A entrevista recorrente é composta por duas fases de análise. A primeira ocorre durante a coleta de dados quando o

interferência humana, ecossistemas delicadamente equilibrados que precisam ser preservados para nosso prazer e uso da nossa geração e das futuras”.

⁴ BRASIL, 1988. Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

III – definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidos somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;



pesquisador transcreve e analisa o material coletado, em um segundo momento, sua própria análise aos entrevistados, a fim de que confirmem, modifiquem ou acrescentem novas informações ao seu estudo quando necessário, sendo as narrativas analisadas pelo método da análise de conteúdo (BARDIN, 2011).

4. RESULTADOS

Inicialmente, o procedimento de criação do PARNA Sempre Vivas se mostrou como principal problema e possível gerador do conflito identificado. A não realização da consulta pública prevista em lei para a criação dos Parques Nacionais, o aumento da área da UC também sem a oitiva dos diretamente afetados e a posterior implementação forçada trouxe para a administração do Parque Nacional das Sempre Vivas diversos prejuízos no campo da relação de aceitação e convivência com a comunidade, e para os moradores, um cenário de opressão e desrespeito à sua existência como parte daquele ecossistema.

O território da comunidade quilombola é o meio para sua subsistência e reprodução cultural e a falta de políticas públicas e programas governamentais que possam dar condições de melhoria para os moradores, provocam não apenas o esvaziamento da comunidade, principalmente pelos jovens, mas também o comprometimento de sua reprodução e segurança alimentar e nutricional. Assim, restrições impostas à comunidade ao longo do tempo fazem com que a sociedade padeça em seu território no desenvolvimento de suas atividades tradicionais.

5. REFERÊNCIAS

- [1] ARRUTI, J. M. A. **Relatório técnico científico sobre os remanescentes da comunidade de quilombo de Cangume município de Itaóca-SP**. São Paulo: 2003.
- [2] BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011, 229 p.
- [3] BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 06 de agosto de 2014.
- [4] _____. Decreto de 13 de novembro de 2002. **Cria o Parque Nacional das Sempre-Vivas, nos Municípios de Olhos d'Água, Bocaiúva, Buenópolis e Diamantina, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências**.
- [5] _____. Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. **Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**.
- [6] _____. Instrução Normativa INCRA No. 57, de 20 de outubro de 2009. **“Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003”**. Brasília: MDA/INCRA, 2011.
- [7] **Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais**. Resolução referente à ação da OIT / Organização Internacional do Trabalho. – Brasília: OIT, 2011.
- [8] DIEGUES, Antonio Carlos Santana. **O mito moderno da natureza intocada** / Antonio Carlos Santana Diegues. — 3.a ed. — São Paulo :Hucitec Núcleo de Apoio à Pesquisa sobre Populações Humanas e Áreas Úmidas Brasileiras, USP, 2000.
- [9] MURTA, Nadja Maria Gomes. **O acaso dos casos: estudos sobre alimentação, cultura e história**. Tese de doutorado em Ciências Sociais (Antropologia), apresentada à Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). São Paulo, 2013.



o FEPEG FÓRUM DE ENSINO,
PESQUISA, EXTENSÃO
E GESTÃO

TRABALHOS CIENTÍFICOS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DEBATES MINICURSOS E PALESTRAS

23 A 26 SETEMBRO DE 2015
Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro

ISSN 1806-549X

A HUMANIZAÇÃO NA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



[10]SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos**. IEB – Instituto Internacional de Educação do Brasil e ISA – Instituto Socioambiental: São Paulo, 2005.